

## Consulta pública sobre alterações previstas no CTB

### Comentários

O projeto de alterações do CTB publicado em Fevereiro 2008 pelo Ministério da Justiça prevê mudar cerca de vinte normas: limites de velocidade, cálculo dos excessos de velocidade, tempo de direção, uso de tacógrafo, corridas, ultrapassagem, uso de celular, concentração de álcool no sangue, circulação das motos, valor das multas, cálculo das multas, valor das penalidades em pontos, crimes de trânsito, período de suspensão do direito de conduzir, destinação das multas arrecadadas, penas alternativas.

Os pontos mais importantes nos parecem ser os seguintes:

#### 1. Art. 61: Velocidade máxima permitida

- a. O novo texto reduz de 110 para 90 km/h a velocidade máxima em rodovias rurais. De fato, é o máximo admissível na quase totalidade das rodovias brasileiras atuais. No entanto, esta revisão deveria abranger também a noção de auto-estradas (cercadas, sem interseções em nível, sem acessos intermediários fora dos trevos, sem ocupação dos terrenos vizinhos, sem pedestres nem ciclistas), onde a velocidade autorizada poderia ser de 110 km/h ou mais.
- b. Sabendo que 80% dos acidentes com vítimas ocorrem em vias urbanas, o novo texto deveria proibir velocidades superiores a 50 km/h em qualquer via urbana que não seja uma via de trânsito rápido, conforme a definição incluída no próprio CTB.
- c. Deveria ainda manter a discriminação entre as várias categorias de veículos, evitando elevar a velocidade autorizada aos caminhões de 80 para 90 km/h, como consta do projeto em discussão.

#### 2. Art. 276: Concentração máxima de álcool no sangue

- a. O novo texto reduz de 0,6 para 0,3 gramas por litro a concentração máxima de álcool no sangue. Esta nova taxa é muito baixa em relação ao que se pratica atualmente em outros países. A tendência, na Europa, é de definir duas taxas, aplicáveis a diversas categorias de condutores. Por exemplo, a Espanha adotou as seguintes regras:
  - i. 0,5 g/l para todos, salvo
  - ii. 0,3 g/l para:
    - os condutores com menos de dois anos de carteira
    - os condutores de caminhões de mais de 3,5 t
    - os condutores de ônibus de mais de 9 lugares
    - os condutores de transporte de matérias perigosas
    - os motoristas de transporte de escolares e de menores
    - os motoristas de ambulâncias e de táxis

#### 3. Art. 320: Destinação dos fundos arrecadados com a cobrança das multas

- a. O novo texto deveria ser mais claro sobre a natureza dos dados a serem publicados anualmente: valores arrecadados, valores gastos em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.
- b. Deveria ainda prever a publicação do uso dos valores depositados no fundo mencionado no parágrafo primeiro (Fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação no trânsito).

#### 4. Acréscimo das multas e das sanções

- a. Grande parte das alterações propostas consiste em aumentos das penalidades. Combinadas entre si, elas conduzem a resultados que parecem, às vezes, excessivos. Por exemplo, quem ultrapassar em 10 km/h a velocidade autorizada cometerá uma infração grave, sujeita a uma multa de 210 R\$ e à perda de cinco pontos.
- b. Por outro lado, não se sabe quais resultados teria dado o Código atual se ele tivesse sido rigorosamente aplicado. Os controles outros que aqueles feitos pelos medidores automáticos de velocidade são raríssimos. A ANTP, no seu relatório

**“Trânsito no Brasil, avanços e desafios”**, avalia em menos de 1% a percentagem das autuações feitas em relação ao número de infrações cometidas. O insucesso do Código atual se deve certamente em boa parte à falta de fiscalização.

- c. Para ser aplicado, o Código deve ser aceitável pela população e, por isso, tem de ser realista. Infrações resultando de ato deliberado: ultrapassagem forçada, abuso de álcool, uso do celular, podem dar lugar a sanções extremamente severas. Ao invés, certas infrações podem ser totalmente involuntárias (por exemplo, um excesso de velocidade de até 20 km/h) e deveriam ser tratadas com menos rigor. No mesmo exemplo acima, o excesso de velocidade de até 20 km/h deveria ser tratado como infração leve, sujeita à perda de somente três pontos.